



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3610

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA
INSTALAÇÃO DE PROVADORES DE ROUPAS
ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO COM
DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares, no âmbito do Município da Serra, obrigados a adequar no mínimo um de seus provadores com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de acordo com às metragens e padrões expressos nos incisos do artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiências aquelas inseridas na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º. À acessibilidade dos provadores mencionados no art. 1º diz respeito a:

- I - dimensão mínima do boxe de 1,20 metros por 1,50 metros;
- II - área de giro de 1,50 metros de diâmetro;
- III - barras de apoio que deverão ter seção circular entre 3,0 centímetros e 4,5 centímetros, estar no mínimo 4,0 centímetros de distância da parede e devem ser feitas de material resistente e com bordas arredondadas;
- IV - portas com vão livre de 0,80 m (oitenta centímetros) e altura mínima de 2,10 metros;
- V - ausência de barreiras arquitetônicas;

Art. 3º - A inobservância do disposto na presente Lei ensejará a aplicação de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicadas em dobro a cada reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 6 de agosto de 2010.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal